

PORTARIA DE REESTRUTURAÇÃO DO BOLETIM GERAL COM ANEXOS

Portaria nº 31, de 14 de dezembro de 2010.

Regula o Boletim Geral do CBMDF, define a competência e a conduta para publicação de matérias e das outras providências.

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991, que trata da organização básica do CBMDF, e ainda;

Considerando a necessidade de atualizar os critérios e procedimentos adotados quanto a publicação de matérias no Boletim Geral da Corporação;

Considerando a responsabilidade das autoridades do CBMDF quanto aos atos e informações de publicidade no Boletim Ostensivo da Corporação;

Considerando a alteração da estrutura organizacional do CBMDF advinda com os Decretos nº 7.163, de 29 abr. 2010; e nº 31.817, de 21 jun. 2010, os quais regulamentam, respectivamente, os incisos I e II do art. 10-B, da Lei nº 8.255, de 10 nov. 1991, que trata da organização básica do CBMDF;

Considerando a unificação dos Boletins Operacional e Geral, resolve:

Art. 1º Fica regulado, nos termos desta Portaria, o Boletim Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Art. 2º O Boletim Geral é um veículo de divulgação oficial do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no qual o Comandante-Geral da publicidade de suas ordens e decisões de interesse do serviço administrativo ou operacional, assim como das produzidas pelas demais autoridades da Corporação.

§ 1º O Boletim Geral será confeccionado durante o expediente administrativo e publicado para conhecimento e validade dos atos ali contidos, a contar da data de suas respectivas publicações ou conforme dispuserem estes mesmos atos.

§ 2º Nos dias que não houver expediente administrativo, havendo solenidade cívico-militar, mobilização de pessoal bombeiro militar, ou evento, no âmbito da Corporação, também poderá ser publicado o boletim, neste caso, com o nome de Boletim Geral Especial.

§ 3º Incumbe a Ajudância-Geral, a confecção e a publicação do Boletim Geral, devendo ser disponibilizado por intermédio de sistema informatizado, na INTRANET.

§ 4º a leitura do Boletim Geral é obrigatória a todos os Oficiais e Praças do CBMDF, no mesmo dia de sua publicação e, conseqüentemente o desconhecimento do teor das publicações não justifica a falta, o descumprimento de ordens e convocações. **(Parágrafo acrescentado pela Portaria nº 26, de 25 de setembro de 2014)**

Art. 3º O Boletim-Geral será dividido nas seguintes partes:

- I – 1a Parte: Serviço Diário;
- II – 2a Parte: Ensino e Instrução;
- III – 3a Parte: Assuntos Gerais e Administrativos;
- IV – 4a Parte: Justiça e Disciplina;
- V – 5a Parte: Comunicação Social.

Parágrafo único: O Boletim Geral será estruturado conforme o modelo constante do anexo 1 a presente Portaria, que segue como **anexo 2** ao presente boletim, com um enquadramento legal geral para cada autoridade e enquadramentos legais específicos para cada item.

Art. 4º O Boletim Geral poderá ter o concurso de um suplemento, devendo ser processado ou confeccionado quando a matéria objeto de publicação for de natureza relevante.

Parágrafo único: incumbe a Ajudância-Geral exercer o gerenciamento, editoração e implementação do SUPLEMENTO, publicando no boletim geral uma resenha simples, mediante ato próprio do Ajudante- Geral.

Art. 5º Especificamente, o Boletim Geral conterà:

- I – discriminação do serviço a ser executado;
- II – atos das autoridades previstas no art. 7º da presente Portaria no âmbito de suas circunscrições e respectivas atribuições legais;
- III – atos de interesse dos servidores militares e civis e dos pensionistas;
- IV – transcrição de leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;
- V – contratos, editais, avisos e ineditoriais.

Parágrafo único: os assuntos ou matérias considerados ou classificados com grau de sigilo serão remetidos para o Centro de Inteligência do CBMDF, para publicação em boletim reservado da Corporação, o qual terá no que couber, as mesmas premissas para publicação no boletim geral.

Art. 6º Não serão publicados no Boletim Geral:

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

I – assunto de cunho pessoal e de autopromoção, ou alheio ao serviço;

II – informativo ou assunto que contenham conotação político-partidária, ou que possa assim ser entendido;

III – ato ou informativo oriundos de associações, entidades ou agremiações dos diversos círculos hierárquicos da Corporação ou de outra instituição militar, exceto os de interesse do CBMDF e por determinação ou autorização do Comandante-Geral.

Art. 7º São competentes para publicar matérias no Boletim Geral os titulares dos seguintes cargos da Corporação:

I - Comandante-Geral;

II – Subcomandante-Geral;

III - Chefe do Estado-Maior-Geral;

IV – Controlador;

V - Chefes de Departamentos;

VI - Chefe de Gabinete do Comandante-Geral;

VII - Ajudante-Geral;

VIII - Comandante Operacional;

IX - o Auditor, o Corregedor, o Ouvidor e o Chefe do Núcleo de Custódia, na prática dos atos administrativos, com competência prevista em regimento interno, aprovado pelo Comandante-Geral e publicado em BG;

X - o Chefe do Centro de Inteligência, na prática dos atos administrativos, com competência prevista em regimento interno, aprovado pelo Comandante-Geral e publicado em BG;

XI - o Chefe do Centro de Comunicação Social, na prática dos atos administrativos, com competência prevista em regimento interno, aprovado pelo Comandante-Geral e publicado em BG;

~~XII – os Diretores, o Subcomandante Operacional e o Comandante do Comando Especializado, na prática dos atos administrativos, com competência prevista em regimento interno, aprovado pelo Comandante-Geral e publicado em BG.~~

~~XII – os Diretores, o Subcomandante Operacional, o Comandante do Comando Especializado e o Chefe de Gabinete do Subcomandante-Geral, na prática dos atos administrativos, com competência prevista em regimento interno, aprovado pelo Comandante-Geral e publicado em BG. (NR DADA PELA PORTARIA Nº 46, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012)~~ **A Portaria nº 46, de setembro de 2012 foi revogada pela Portaria nº 9, de 3 de junho de 2019.**

XII - os Diretores, o Subcomandante Operacional, o Comandante do Comando Especializado, o Chefe de Gabinete do Subcomandante-Geral e os Comandantes dos Comandos de Área, na prática dos atos administrativos, com competência prevista em regimento interno, aprovado pelo Comandante-Geral e publicado em BG (NR)." **(NR DADA PELA PORTARIA Nº 9, DE 3 DE JUNHO DE 2019)**

Art. 8º As notas de boletim deverão ser confeccionadas e numeradas pelos respectivos órgãos que as produziram, mesmo que o ato, texto ou assunto sejam para assinatura ou decisão do Comandante- Geral, conforme modelo de Nota de Boletim constante no anexo 2 da presente Portaria, que segue como **anexo 3** ao presente boletim.

Parágrafo único: uma nota poderá conter mais de um ato, especificados por itens, com um enquadramento geral e os enquadramentos específicos.

Art. 9º As autoridades constantes do art. 7º desta Portaria deverão adotar os procedimentos abaixo para publicação de matérias de interesse de seus respectivos órgãos:

I – gerenciar todas as matérias ou notas para publicação de interesse da Corporação ou dos órgãos que lhes são diretamente subordinados, de acordo com o modelo que segue como anexo 2 a presente Portaria, que segue como **anexo 3** ao presente boletim, salvo outros, conforme norma de comunicação administrativa oficial: despachos, instruções, ordens de serviços, soluções, editais, devendo-se ter controle numérico ou controle por data, conforme a natureza do ato;

II – atentar ao Manual de Redação Oficial do CBMDF e, no que couber, as Normas de Comunicação Oficial do Governo do Distrito Federal, e as do Governo Federal;

III – encaminhar as matérias por meio digital e ainda uma via original que devera ser entregue ao protocolo interno da Secretaria da Ajudância-Geral, enquanto não houver o uso de alguma tecnologia de controle digital.

Art. 10 Caberá a Ajudância-Geral adotar os seguintes procedimentos:

I – Ajudante-Geral:

a) Exercer o controle das matérias para publicação, em observância as disposições legais e atribuições pertinentes;

b) assinar a via original do boletim geral;

II – Secretário-Geral:

a) providenciar para que sejam recebidas somente as notas de boletim e matérias que estiverem de acordo com os arts. 7º, 8º e 9º desta Portaria;

b) providenciar a remessa ao órgão pertinente, ou mesmo a devolução ao órgão de origem para os devidos fins, as notas de boletim que por sua natureza sejam entendidas ou consideradas de caráter sigiloso ou reservado, e quando necessitar de quaisquer correções quanto ao enquadramento, a formatação e o teor;

c) verificar se as matérias a serem publicadas cumprem o estabelecido na presente Portaria;

d) conferir e assinar o Boletim Geral.

Art. 11 Serão adotadas, ainda, as seguintes condições:

I - a entrega das matérias a serem publicadas deverá obedecer ao prazo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência para a publicação; sua entrega ocorrerá junto ao protocolo interno da Seção de Boletim Geral, nos horários do expediente administrativo vigentes na Corporação. Para matéria urgente de cunho operacional o prazo será de 3 (três) horas antes do término do expediente;

II - as matérias enviadas para publicação serão distribuídas nas edições do Boletim Geral, após a rigorosa ordem cronológica de entrada no órgão, observando-se o prazo fixado no inciso anterior deste artigo, salvo quando, por necessidade do serviço, exijam tratamento prioritário;

III – são considerados prioritários os atos do Comandante-Geral, do Subcomandante-Geral, do Chefe do Estado-Maior-Geral, e ainda os atos de cunho operacional do Comandante Operacional, do Subcomandante Operacional e do Comandante do Comando Especializado;

IV – a transcrição de textos constantes de processos ou quaisquer documentos deverá ser feita pelo órgão que enviar a matéria.

Art. 12 Incumbem aos órgãos com competência para produzir matérias, bem como aos bombeiros militares envolvidos na produção de notas de boletim, no envio, no recebimento, na conferência, na análise, na classificação e confecção do Boletim Geral, a discipulação em relação aos assuntos ali abordados, de modo a evitar divulgação antecipada, com isto, preservando-se a disciplina e a correção no serviço.

Art. 13 Compete a Ajudância-Geral, por intermédio do Arquivo-Geral, manter arquivado o acervo dos originais dos boletins produzidos.

Art. 14 Compete a Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação:

I - manter arquivo digital dos boletins produzidos;

II - disponibilizar ferramenta de busca de informações no boletim geral, através da INTRANET.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Portaria nº 40, de 15 ago. 2003.

RONALDO ROSA DOS SANTOS – Cel. QOBM/Comb.
Comandante-Geral